



Parecer Controle Interno nº 014/2021 – UCP/PROMABEN

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**  
(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

A Servidora Municipal **Ruth dos Santos Lanhellas**, Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – UCP/PROMABEN**, nomeada através do Decreto nº 92.826/2019 PMB, de 17 de Janeiro de 2019, Publicada no Diário Oficial do Município, 23 de Janeiro de 2019, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do artigo 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo nº 03/2019-UCP/PROMABEN, juntado ao Processo nº 574/2020 GEDOC, procedente do **Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 039/2019-SEGEP**, como objeto “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância Ostensiva Armada”.

Encaminhando para emissão de análise quanto ao amparo legal deste Controle Interno, do Contrato Nº 016/2019-UCP/PROMABEN, da empresa PBS-PARÁ Brasil Segurança Especializada Ltda. onde foi assinado em 01 de Setembro de 2019 com vigência até 01 de Setembro de 2020.

Em 02 de Março de 2020, em Processo originário nº 0265/2020, a Empresa PBS-PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, apresentou Ofício DECOM nº 20/2020, solicitando providências necessárias para Repactuação/Realinhamento de Valores do Contrato (fls. 1200/1210), em função da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 (fls. 1211/1228), registrada sob o nº PA000801/2019, datada de 26/12/2019, o salário e demais verbas no mês de Janeiro/2020 sofreram variação, incidindo diretamente no custo de composição da mão-de-obra inicialmente pactuada no contrato, trazendo desequilíbrio a equação econômico-financeira do contrato.

A Subcoordenadoria Jurídica solicita providências à Fiscal do Contrato, assim como solicita que seja anexados aos autos o processo nº 0266/2020, por tratar de pedidos semelhantes podendo serem analisados em conjunto (fls. 1251).

Assim em 16 de Março de 2020, a Fiscal do Contrato, Sra. Vânia Quintino de Almeida Marques, juntou o processo nº 0266/2020 neste Processo principal nº 003/2019.



O processo nº 0266/2020, trata-se de pedido de Repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, solicitado por parte da Empresa, através do Ofício DECOM nº 21/2020, datado de 02 de Março de 2020, (fls.1254/1261), e apresenta as justificativas, quais são: **i-** em função da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, onde prevê a atualização do piso salarial em 3,37%, solicitando também que seja pago em caráter retroativo a partir de Janeiro de 2020; **ii-** a segunda justificativa trata dos valores dos novos equipamentos em uso pelos vigilantes da UCP, e demonstra em planilha a elevação dos custos do produto no mercado, uma vez que o aumento significativo dos insumos estariam atingindo o equilíbrio inicial da Contratação.

Após isso, a Fiscal do Contrato, Sra. Vânia Quintino de Almeida Marques, apresentou Nota Técnica nº 07/2020 SCAF/UCP (fls. 1263/1264), com data de 31 de Março de 2020, apresentando suas considerações sobre a solicitação da Empresa. Com relação ao primeiro pedido de Repactuação dos custos relativos a mão de obra, vinculados a categoria profissional, conforme previsto na Cláusula 21, e subitem 21.5, do Contrato nº 016/2019, a Fiscal do Contrato relata que a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, respalda o pedido da Empresa, podendo ser reajustado o valor mensal do contrato de R\$-42.899,88 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais, e oitenta e oito centavos) para R\$-44.550,84 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais, e oitenta e quatro centavos), com o retroativo dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2020.

Já com relação ao segundo pedido referente aos valores dos novos equipamentos, relata que não há comprovação de que os novos produtos adquiridos estão de fato em uso pelos vigilantes da UCP, e recomenda que não seja concedido tal pedido, até que a Empresa apresente documentos que comprovem a utilização dos novos produtos. E, assim encaminha à SCJ- Subcoordenadoria Jurídica para manifestação jurídica.

Assim, a Subcoordenadoria Jurídica- SCJ apresentou Manifestação Jurídica nº 037/2020 (fls. 1266/1267), solicitando mais algumas informações para que apresente posteriormente Parecer conclusivo. Posteriormente, a Fiscal apresenta Nota Técnica nº 09/2020 (fls. 1268/1270), trazendo as informações solicitadas, e acrescenta informação que a Repactuação requerida, não pode ocorrer dentro de período inferior a 12 meses.

E assim, foi anexado aos autos Extrato da Dotação Orçamentária nº 0113/2020, considerando o valor do contrato atualizado.

Na data de 19 de Junho de 2020, a Empresa PBS- PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, enviou e-mail à Fiscal do Contrato (fls.1280/1281), comunicando



que houve um equívoco na elaboração do Ofício DECOM nº21/2020, que trata sobre o reequilíbrio do contrato de prestação de serviço de vigilância, onde foi encaminhado erroneamente os custos de materiais pertencentes a um outro cliente no grupo, e pedem para desconsiderar tal pedido, e mantenham em andamento somente os trâmites do Ofício nº 20/2020, onde trata somente do reajuste contratual conforme Convenção Coletiva 2020/2021.

Assim a Subcoordenadoria Jurídica- SCJ apresenta um novo Parecer nº 59/2020 SCJ/UCP/PROMABEN (fls.1287/1290), em 02 de Julho, entendendo ser favorável à repactuação, referente aos valores apresentados pela Contratada em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho, informa também que a Repactuação deverá ser realizada por Termo de Apostilamento em decorrência de coincidir com a provável prorrogação do contrato, e por fim informam o Parecer ser opinativo ficando para a Coordenação Geral, entender de forma diversa para atender ao interesse público e as necessidades da Administração Pública, anexaram a Minuta do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 016/2019-UCP/PROMABEN.

Após isso o Controle Interno apresenta Parecer nº 056/2020 (fls. 1293/1294), informando que tal valor poderá ser pago de forma retroativa, conforme orienta a Instrução Normativa 02 de 30 de abril de 2008, Art. 41, item III.

Assim, foi assinado 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 016/2019-UCP/PROMABEN, e publicado no DOM em 18 de Agosto de 2020, conforme fls. 13/09/1310.

No decorrer da análise deste Controle Interno aos autos nº 03/2019 UCP/PROMABEN, verificou-se que o processo não segue uma ordem cronológica dos fatos, e que aleatoriamente foram anexados a este, processos com pedidos semelhantes, sem observar as datas das ocorrências dos fatos, prejudicando a instrução processual, impossibilitando assim a análise fidedigna dos atos administrativos.

Passemos a analisar a partir de então, sobre a primeira prorrogação do Contrato nº 016/2019-UCP/PROMABEN, qual seja, a elaboração do 1º Termo Aditivo.

Em 15 de Junho de 2020, a então Fiscal do Contrato, Sra. Vânia Quintino de Almeida Marques, apresentou Relatório para compor uma eventual prorrogação do contrato (fls.1012/1013), e anexa documento (fl.1014) onde a Empresa manifesta interesse em renovar a prestação de serviço de vigilância ostensiva com data de 12 de Junho de 2020.

Encaminhado à Subcoordenadoria Jurídica para análise e manifestação, apresentou em 15 de Julho de 2020, Parecer nº 078/2020 – SCJ/UCP/PROMABEN (fls. 1128/1132),



trazendo informações aos autos, e sendo favorável a prorrogação da vigência do Contrato nº 16/2019 UCP/PROMABEN, por mais 12 (doze) meses, com fulcro nos arts. 57, II, e §2º da Lei nº 8.666/93 e item 6.2 do Contrato nº 016.2019-UCP/PROMABEN, com vigência até 01 de Setembro de 2021, e anexa Minuta do 1º Termo Aditivo e Minuta do Extrato do 1º Termo Aditivo.

O Controle Interno apresenta Parecer nº 054/2020, em 22 de Julho de 2020, fls. 1135/1137, requerendo que seja juntada aos autos o período correto do Termo Aditivo, e após isso informa que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, e após a autorização da Coordenação Geral, poderá ser assinado o referido 1º Termo Aditivo.

Assim, foi assinado em 30 de Julho 2020, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2019 UCP/PROMABEN (fls. 1145/1146), e publicado no DOM dia 10 de Agosto de 2020, prorrogando o fim da vigência contratual para 01 de Setembro de 2021.

Passemos então a analisar o pedido de Revisão/Repactuação do Contrato nº 016/2019-UCP/PROMABEN, qual seja, a elaboração do 2º Termo De Apostilamento do Contrato.

Em 21 de Janeiro de 2021, o setor do Macroprocesso de Contratos-SCAF, encaminhou os autos à Fiscal do Contrato, solicitando informações dos valores necessários a cobertura dos serviços durante o ano de 2021. Assim foi anexado, o Extrato de Dotação Orçamentária nº 017/2021 (fls. 1373/1374), correspondente ao percentual de 34% referente à Fonte Tesouro, e após autorização do Ordenador de Despesa, foi emitida a Nota de Empenho, na Fonte do Tesouro (fls. 1379/1382).

A empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, apresentou Ofício nº 019/2021 (fls. 1386/1419), em 01 de Fevereiro de 2021, solicitando a Revisão/Repactuação do Contrato, em função da Convenção Coletiva 2021/2022 onde reajusta o piso salarial em 5,2%, passando o valor mensal do Contrato para R\$ 46.846,16 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), e pede que seja feito de forma retroativa a 01 de Janeiro de 2021.

Consta dos autos Nota Técnica nº 01/2021, (fls. 1422/1424), da Sra. Emília Maria Reis de Mattos, Suplente de Fiscal do Contrato, informando ser favorável ao pedido de Repactuação do Contrato em comento, por ter respaldo na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, apresentada pela Empresa.

Foi encaminhada à Subcoordenadoria Jurídica os autos, para manifestação quanto ao pedido de Repactuação por parte da Empresa, assim como a Nota Técnica nº 01/2021



SCAF/UCP, e foi solicitado a Subcoordenadoria de Planejamento-SCP para verificação de Disponibilidade Orçamentária para a Repactuação do Contrato, onde posteriormente foi anexado aos autos Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 52/2021 e Extratos de Dotação Orçamentária (fls. 1427/1429), assegurando a Nota de Empenho na Fonte Superávit BID e TESOURO, do Contrato nº 016/2019 UCP/PROMABEN, assim discriminadas: Funcional Programática: 2.01.29.17.122.0007; Atividade: 2162; **Fonte Recursos: 1001010000 (TESOURO)/34%** Aporte Local; Elemento de Despesa: 3390370000 (Locação de Mão de Obra); **Fonte de Recursos: 2920010201 SUPERAVIT Operações de Crédito Externa/ADM DIRETA/BIB CT3303 PROMABEN II 66% BID.**

Em 25 de Fevereiro de 2021, a SCJ- Subcoordenadoria Jurídica apresenta Parecer Jurídico nº 005/2021 SCJ/UCP/PROMABEN (fls. 1431/1442), analisando o pedido de Repactuação por parte da Empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

Consta no Parecer nº005/2021, as fls. 1440 dos autos, onde a SCJ- Subcoordenadoria Jurídica relata que: “Quanto ao pedido da Subcoordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil – SCAF/UCP/PROMABEN de inclusão de Fonte de recursos BID SUPERÁVIT no contrato nº 016/2019 – UCP/PROMABEN, entende-se que se configura hipótese prevista no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, (...)”.

Porém, cabe esclarecer que a Subcoordenadoria Administrativa, Financeira e Contábil – SCAF, através de despacho via GDOC do dia 16/02/2021, a Sra. Kelly Luzia Oliveira Viana Bezerra, encaminhou os autos para a SCP- Subcoordenadoria de Planejamento, para Disponibilização Orçamentária na FONTE SUPERÁVIT no percentual de 66% (sessenta e seis por cento), considerando o pedido de Repactuação do valor do Contrato nº 016/2019 – UCP/PROMABEN, cujos autos tramitavam no Processo nº 065/2021, e considerando o saldo do orçamento até aquela data era de R\$ 42.773,57, no recurso do Tesouro, e solicitou a suplementação para possível Empenho da despesa.

Sendo assim, a SCAF não solicitou a inclusão de Fonte de Recurso BID SUPERÁVIT no Contrato nº 06/2019, pois já está previsto no Plano de Aquisições (PA)- 3.23 e Plano de Execução do Projeto (PEP) – 1.1.3., *paripassu* referente à Fonte BID (66%) e Fonte Tesouro (34%). E sim, solicitou a suplementação da FONTE TESOURO, para o futuro Empenho da despesa, quanto aos meses posteriores.

E, a SCJ- Subcoordenadoria Jurídica finaliza Parecer, alegando que não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de Repactuação de preço solicitado pela empresa



PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, visto que atendeu aos requisitos legais e condições previstas no Contrato nº 016/2019 UCP/PROMABEN. Igualmente esclarece que o instrumento jurídico a ser utilizado será Apostilamento, conforme art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1994, e item 21.14 do Contrato nº 016/2019, onde baseia-se pelo §4º do art. 57 da IN nº 05/2017 SEGES/MP.

Controle Interno informa que o presente processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais para conceder o pedido de Repactuação do Contrato nº 016/2019-UCP/PROMABEN, e os valores atualizados na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, poderão ser pagos de forma retroativa, conforme nos orienta a Instrução Normativa 02 de 30 de abril de 2008, Art. 41, item III. Vejamos:

Art.41. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se seguinte:

III- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a Repactuação envolver do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

Podendo ser firmada a REPACTUAÇÃO pela Coordenação Geral, para os efeitos legais e registro dos atos, estando apto e formalizado a integrar-se ao Contrato Nº 016/2019-UCP/PRONABEN.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 05 de Março de 2021.

**Ruth dos Santos Lanhellas**

Controle Interno/UCP/PROMABEN